ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Rua João Pessoa, 1388 - Centro
CEP 95780-000 Montenegro/RS
Caixa Postal 60 Fone/Fax: (51) 632-3303
E-mail:camaramontenegro@terra.com.br
Montenegro Cidade das Artes

LEI N.º 4.214 – DE 09 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre a proibição de estada e apresentação de espetáculos circenses e similares no Município, que utilizem animais silvestres ou domesticados, nativos ou exóticos.

Vereador ALTACIR MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1.º Fica proibida a estada e apresentação de espetáculos circenses e similares no Município de Montenegro, quando utilizarem ou mantiverem animais silvestres, domesticados, exóticos ou nativos em espetáculos, em cativeiro e que tenha, como atrativo, sua exibição ou exploração.

Parágrafo único - excetuam-se à presente Lei:

I- Parques Zoológicos, licenciados pelos órgãos ambientais;

II- exposição de animais, organizado por entidades governamentais ou não, desde que devidamente registradas na Prefeitura Municipal e liberadas pela Legislação Ambiental;

III- exposições de animais que tenham caráter científico, educacional, protetivo ou de doação a comunidade, desde que, devidamente liberadas pelos órgãos ambientais competentes;

IV - eventos e competições com característica tradicionalista, como rodeios, festas campeiras, tiro de laço, cavalgadas e outras atividades afins, que tenham como propósito a manutenção da cultura rio-grandense, incluindo-se a programação oficial da Semana Farroupilha, obedecendo o que dispõe a Lei 9.605/98.

.....

Art. 2.º O descumprimento do estabelecido no artigo primeiro desta Lei, implica na retirada do espetáculo do território do Município e a apreensão do animal, da seguinte forma:

I - Quando o animal for silvestre, nativo ou exótico será providenciada a entrega ao Instituto Brasileiro de Meio-Ambiente - IBAMA;

II - Quando animal doméstico o dono o levará consigo, ao retirar-se do território do Município.

Art. 3º A fiscalização de Posturas é o órgão, por natureza, pertinente a fazer cumprir a presente Lei.

Art. 4.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 09 de junho de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Vereador ALTACIR MARTINS,
Presidente.

MARIA CRISTINA MOYSÉS,
Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ALTACIR MARTINS.

JHZ